



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



MENSAGEM GAB/Nº 008/2024.

Arinos-MG, 31 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Projeto de Lei - Reajuste Salarial de Servidores.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre revisão geral dos vencimentos de servidores públicos municipais do Poder Executivo, contemplando o Quadro da Educação bem como dos servidores da Fundação Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, abrangendo tanto a Administração Direta quanto a Indireta, conforme estabelecido na Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, que assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices.

A atualização proposta pelo presente Projeto de Lei visa recompor o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores corroídos pelos efeitos inflacionários e do respectivo aumento do custo de vida, reafirmando o compromisso desta Gestão Municipal com a valorização do funcionalismo público e da observância dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana.

Frisa-se, ainda, a necessidade de fixação do piso remuneratório dos servidores públicos municipais no valor correspondente ao salário-mínimo nacional vigente, conforme disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos servidores públicos em razão do disposto no artigo 39, § 3º, do mesmo dispositivo legal.

Nosso intuito é garantir que nenhum servidor municipal receba vencimento abaixo do salário-mínimo vigente, assegurando-lhe condições dignas para seu sustento e o de sua família. Trata-se de uma medida necessária e justa, que visa à proteção social do servidor e ao fortalecimento do serviço público.

Importante ressaltar que os índices de revisão salarial foram calculados com responsabilidade fiscal, respeitando os limites legais e observando o equilíbrio financeiro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



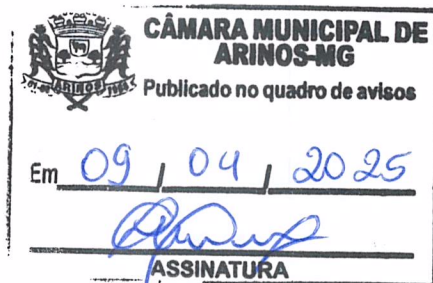
Dessa forma, confiamos que os nobres Vereadores e Vereadoras compreenderão a relevância e a necessidade desta iniciativa, aprovando-a em favor da valorização do funcionalismo municipal e da manutenção de uma Administração Pública eficiente, comprometida com os direitos dos seus servidores e com o bem-estar da comunidade Arinense.

Contando com a habitual colaboração desta Casa Legislativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



06/04/2025 000013562: CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal - Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, extensivos aos inativos e pensionistas, nos percentuais abaixo indicado, que incidirão sobre os salários e vencimentos atuais, observado o estudo de impacto orçamentário e financeiro em anexo:

I - 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta enquadrados no anexo I e V desta lei, em conformidade com o dispositivo no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

II – 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) os vencimentos constantes dos Níveis II, III, IV e VII do Anexo III e o Anexo IV desta Lei nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.279, de 12 de abril de 2010, e da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008.

a) Nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.279 de 12 de abril de 2010, os docentes do quadro de magistério com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

b) Após a aplicação do parágrafo anterior, o Executivo Municipal, verificando que a base salarial dos servidores públicos municipais de que trata este artigo ainda se encontra inferior ao valor do piso salarial profissional nacional de cada categoria, e somente neste caso, deverá proceder ao pagamento de base salarial no valor correspondente ao piso salarial profissional nacional de cada categoria.

c) Os vencimentos constantes dos Níveis I, V e VI do Anexo III desta Lei serão revisados de acordo com o índice referido no inciso I deste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 36, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 1º de setembro de 1998, o vencimento mínimo do servidor público municipal de Arinos-MG será de valor idêntico ao salário-mínimo nacional vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



I - Os vencimentos dos cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, correspondentes ao Nível I, Letras A, B, C, D e E, Nível II, Letras A, B, C, D e E, Nível III, Letras A, B, C, D e E, Nível IV, Letras A e B do ANEXO I e V e o Nível I, Letras A, B e C do ANEXO III, serão reajustados para adequação ao valor mínimo legal vigente sem que tal reajuste implique em acréscimo remuneratório, vantagem pecuniária, incorporação ou qualquer outra forma de aumento real de vencimentos, tratando-se exclusivamente de medida necessária à preservação do cumprimento da legislação pertinente ao salário-mínimo nacional.

II - O reajuste de que trata este artigo não ensejará efeitos retroativos nem incidirá sobre vantagens pessoais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias percebidas pelos servidores ocupantes dos cargos referidos.

Art. 3º Após aplicação do índice de recomposição de que trata esta Lei o vencimento básico dos servidores que permanecerem inferiores ao piso nacional de salário-mínimo será elevado àquele piso, em conformidade como o disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Complementar nº 04, de 1998.

Art. 4º As tabelas de vencimento dos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta, vigorarão na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou com abertura de crédito adicional especial, via Decreto.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessária, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em vigência neste exercício.

Art. 7º O pagamento da diferença do reajuste salarial dos servidores, referente aos meses anteriores a publicação desta lei, serão efetuados um por vez, a cada mês subsequente a sua aprovação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arinos-MG, 31 de março de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS EXECUTIVO MUNICIPAL ANEXO VII LEI Nº 1.103 DE
30 DE DEZEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

Nível	GRAU/L.ETRA - RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.536,16	1.582,24	1.629,71	1.678,60	1.728,96	1.780,83	1.834,25
II	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.536,16	1.582,24	1.629,71	1.678,60	1.728,96	1.780,83	1.834,25
III	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.538,48	1.584,63	1.632,17	1.681,14	1.731,57	1.783,52	1.837,02
IV	1.518,00	1.518,00	1.548,72	1.595,18	1.643,04	1.692,33	1.743,10	1.795,39	1.849,25	1.904,73	1.961,87	2.020,73
V	1.605,80	1.653,97	1.703,59	1.754,70	1.807,34	1.861,56	1.917,41	1.974,93	2.034,18	2.095,20	2.158,06	2.222,80
VI	1.766,45	1.819,44	1.874,02	1.930,24	1.988,15	2.047,80	2.109,23	2.172,51	2.237,68	2.304,81	2.373,96	2.445,18
VII	1.943,06	2.001,35	2.061,39	2.123,23	2.186,93	2.252,54	2.320,11	2.389,72	2.461,41	2.535,25	2.611,31	2.689,65
VIII	2.137,35	2.201,47	2.267,51	2.335,54	2.405,60	2.477,77	2.552,10	2.628,67	2.707,53	2.788,75	2.872,42	2.958,59
IX	2.351,05	2.421,59	2.494,23	2.569,06	2.646,13	2.725,52	2.807,28	2.891,50	2.978,25	3.067,59	3.159,62	3.254,41
X	2.586,20	2.663,78	2.743,70	2.826,01	2.910,79	2.998,11	3.088,06	3.180,70	3.276,12	3.374,40	3.475,63	3.579,90
XI	2.844,83	2.930,18	3.018,09	3.108,63	3.201,89	3.297,94	3.396,88	3.498,79	3.603,75	3.711,86	3.823,22	3.937,92
XII	3.129,30	3.223,18	3.319,87	3.419,47	3.522,05	3.627,72	3.736,55	3.848,64	3.964,10	4.083,03	4.205,52	4.331,68
XIII	3.442,19	3.545,45	3.651,82	3.761,37	3.874,21	3.990,44	4.110,15	4.233,46	4.360,46	4.491,27	4.626,01	4.764,79
XIV	3.786,45	3.900,04	4.017,04	4.137,55	4.261,68	4.389,53	4.521,21	4.656,85	4.796,56	4.940,45	5.088,67	5.241,33
XV	4.165,08	4.290,03	4.418,74	4.551,30	4.687,84	4.828,47	4.973,33	5.122,53	5.276,20	5.434,49	5.597,52	5.765,45
XVI	4.581,61	4.719,06	4.860,63	5.006,45	5.156,64	5.311,34	5.470,68	5.634,80	5.803,84	5.977,96	6.157,30	6.342,02
XVII	5.039,78	5.190,98	5.346,70	5.507,11	5.672,32	5.842,49	6.017,76	6.198,30	6.384,24	6.575,77	6.773,05	6.976,24
XVIII	5.543,73	5.710,04	5.881,35	6.057,79	6.239,52	6.426,71	6.619,51	6.818,09	7.022,63	7.233,31	7.450,31	7.673,82
XIX	6.098,10	6.281,04	6.469,47	6.663,56	6.863,47	7.069,37	7.281,45	7.499,89	7.724,89	7.956,64	8.195,34	8.441,20
XX	6.707,91	6.909,14	7.116,42	7.329,91	7.549,81	7.776,30	8.009,59	8.249,88	8.497,37	8.752,29	9.014,86	9.285,31
XXI	7.378,73	7.600,09	7.828,10	8.062,94	8.304,83	8.553,97	8.810,59	9.074,91	9.347,16	9.627,57	9.916,40	10.213,89

Ar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO PODER EXECUTIVO ANEXO VIII LEI Nº 1.103 DE
30 DE DEZEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC - 1	R\$ 3.649,91
CC - 2	R\$ 3.747,34
CC - 3	R\$ 6.105,37
CC - 4	R\$ 6.232,86

Ass

00/06/2025 000013569: CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO ANEXO IV LEI Nº 1.104 DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

Nível	GRAU/LETRA - INCR. = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.538,63	1.584,79	1.632,33	1.681,30	1.731,74	1.783,70	1.837,21	1.892,32	1.949,09
II	2.723,79	2.805,51	2.889,67	2.976,36	3.065,65	3.157,62	3.252,35	3.349,92	3.450,42	3.553,93	3.660,55	3.770,37
III (*)	25,61	26,38	27,17	27,99	28,83	29,69	30,58	31,50	32,45	33,42	34,42	35,45
IV	2.837,29	2.922,41	3.010,08	3.100,39	3.193,40	3.289,20	3.387,87	3.489,51	3.594,20	3.702,02	3.813,08	3.927,48
V	4.478,14	4.612,49	4.750,86	4.893,39	5.040,19	5.191,40	5.347,14	5.507,55	5.672,78	5.842,96	6.018,25	6.198,80
VI	4.308,73	4.437,99	4.571,13	4.708,26	4.849,51	4.994,99	5.144,84	5.299,19	5.458,17	5.621,91	5.790,57	5.964,29
VII	4.539,66	4.675,85	4.816,12	4.960,61	5.109,42	5.262,71	5.420,59	5.583,21	5.750,70	5.923,22	6.100,92	6.283,95

*Valor da hora aula

12

08/04/2015 00:01:56:9: PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO PODER EXECUTIVO – EDUCAÇÃO ANEXO V LEI

Nº 1.104 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CARGO	TIPO	Nº DE ALUNOS DA ESCOLA	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Escolar I	A	150 A 300	DI-1	R\$ 4.212,58
	B	301 A 400	DI-2	R\$ 4.296,83
	C	401 A 600	DI-3	R\$ 4.382,75
	D	601 A 800	DI-4	R\$ 4.470,22
	E	+ DE 800	DI-5	R\$ 4.559,80
Diretor Escolar II	A	150 A 300	DII-1	R\$ 5.015,78
	B	301 A 400	DII-2	R\$ 5.116,07
	C	401 A 600	DII-3	R\$ 5.218,44
	D	601 A 800	DII-4	R\$ 5.322,78
	E	+ DE 800	DII-5	R\$ 5.429,23
Vice-Diretor Escolar I			VI	R\$ 4.212,58
Vice-Diretor Escolar II			VII	R\$ 4.212,58
Inspetor Escolar			IEI	R\$ 4.212,58
Coordenador de Creche			CCI	R\$ 4.212,58
Coordenador Escolar			CEI	R\$ 4.212,58

10

06/04/2025 0000135691 CAMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80



ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS ANEXO VII LEI Nº 1.137 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nível	GRAU/LETRA - RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.536,16	1.582,24	1.629,71	1.678,60	1.728,96	1.780,83	1.834,25
II	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.536,16	1.582,24	1.629,71	1.678,60	1.728,96	1.780,83	1.834,25
III	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.538,48	1.584,63	1.632,17	1.681,14	1.731,57	1.783,52	1.837,02
IV	1.518,00	1.518,00	1.548,72	1.595,18	1.643,04	1.692,33	1.743,10	1.795,39	1.849,25	1.904,73	1.961,87	2.020,73
V	1.605,80	1.653,97	1.703,59	1.754,70	1.807,34	1.861,56	1.917,41	1.974,93	2.034,18	2.095,20	2.158,06	2.222,80
VI	1.766,45	1.819,44	1.874,02	1.930,24	1.988,15	2.047,80	2.109,23	2.172,51	2.237,68	2.304,81	2.373,96	2.445,18
VII	1.943,06	2.001,35	2.061,39	2.123,23	2.186,93	2.252,54	2.320,11	2.389,72	2.461,41	2.535,25	2.611,31	2.689,65
VIII	2.137,35	2.201,47	2.267,51	2.335,54	2.405,60	2.477,77	2.552,10	2.628,67	2.707,53	2.788,75	2.872,42	2.958,59
IX	2.351,05	2.421,59	2.494,23	2.569,06	2.646,13	2.725,52	2.807,28	2.891,50	2.978,25	3.067,59	3.159,62	3.254,41
X	2.586,20	2.663,78	2.743,70	2.825,01	2.910,79	2.998,11	3.088,06	3.180,70	3.276,12	3.374,40	3.475,63	3.579,90
XI	2.844,83	2.930,18	3.018,09	3.108,63	3.201,89	3.297,94	3.396,88	3.498,79	3.603,75	3.711,86	3.823,22	3.937,92
XII	3.129,30	3.223,18	3.319,87	3.419,47	3.522,05	3.627,72	3.736,55	3.848,64	3.964,10	4.083,03	4.205,52	4.331,68
XIII	3.442,19	3.545,45	3.651,82	3.761,37	3.874,21	3.990,44	4.110,15	4.233,46	4.360,46	4.491,27	4.626,01	4.764,79
XIV	3.786,45	3.900,04	4.017,04	4.137,55	4.261,63	4.389,53	4.521,21	4.656,85	4.796,56	4.940,45	5.088,67	5.241,33
XV	4.165,08	4.290,03	4.418,74	4.551,30	4.687,84	4.828,47	4.973,33	5.122,53	5.276,20	5.434,49	5.597,52	5.765,45
XVI	4.581,61	4.719,06	4.860,63	5.006,45	5.156,64	5.311,34	5.470,68	5.634,80	5.803,84	5.977,96	6.157,30	6.342,02
XVII	5.039,78	5.190,98	5.346,70	5.507,11	5.672,32	5.842,49	6.017,73	6.198,30	6.384,24	6.575,77	6.773,05	6.976,24
XVIII	5.543,73	5.710,04	5.881,35	6.057,79	6.239,52	6.426,71	6.619,51	6.818,09	7.022,63	7.233,31	7.450,31	7.673,82
XIX	6.098,10	6.281,04	6.469,47	6.663,56	6.863,47	7.069,37	7.281,45	7.499,89	7.724,89	7.956,64	8.195,34	8.441,20
XX	6.707,91	6.909,14	7.116,42	7.329,91	7.549,81	7.776,30	8.009,59	8.249,88	8.497,37	8.752,29	9.014,86	9.285,31
XXI	7.378,73	7.600,09	7.828,10	8.062,94	8.304,83	8.553,97	8.810,59	9.074,91	9.347,16	9.627,57	9.916,40	10.213,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO ANEXO VIII LEI Nº 1.137 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC - 1	R\$ 3.785,32
CC - 2	R\$ 3.886,37
CC - 3	R\$ 6.646,10

08/abr/2025 00013569:CAMARA MUNICIPAL

Handwritten signature